



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02899/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.614/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **SEVERINA MACEDO DE ARAÚJO**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 093).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Saúde de Guarabira.**
 - 3.6. Matrícula: **3460.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 030/2013-IAPM de 07/05/2013 (fls. 102).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 08 de Maio de 2013 (fls. 105).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 108/109), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela Portaria Nº 030/2013-IAPM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA MACEDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 030/2013-IAPM de 07/05/2013 (fls. 102).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA MACEDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria N° 030/2013-IAPM, constante às fls. 102, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal